



*Câmara Municipal de Pompéia*  
ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA

Processo Nº 29.068

Data 11.12.2006

Projeto de Lei nº 45/2006

Autor Prefeito Municipal

Assunto Dispõe sobre a concessão de gratificação para servidores do Quadro de Apoio Escolar do Estado, em exercício na rede municipal de ensino, por força de termo de parceria Estado-Município.

TRAMITAÇÃO

À comissão de Justiça e Redação. Em <u>  1  </u> / <u>  1  </u>  _____ Diretor de Secretaria			

Resultado

Aprovado por   8   a   0   votos  
Rejeitado por        a        votos

Pompéia,   11   /   12   /   06  

\_\_\_\_\_  
Presidente

Aprovado por        a        votos  
Rejeitado por        a        votos

Pompéia,   1   /   1  

\_\_\_\_\_  
Presidente

Autógrafo Nº 51/2006

Observações:

Lei Nº 2.185 de 12 / 12 / 2006

Arquivado em   1   /   1  

\_\_\_\_\_  
Diretor da Secretaria



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

Rua Dr. José de Moura Resende 572 - Caixa Postal n.º 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax (14) 3405-1500

Pompéia, 8 de dezembro de 2006.

Às Comissões competentes.

Pompéia, 11/12/2006

Presidente da Câmara

OFÍCIO 604/GP/2006

P.L. 45/2006

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com os nossos cordiais cumprimentos estamos encaminhando, anexo, o Projeto de Lei que DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO PARA SERVIDORES DO QUADRO DE APOIO ESCOLAR DO ESTADO, EM EXERCÍCIO NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, POR FORÇA DO TERMO DE PARCERIA ESTADO-MUNICÍPIO, a fim de ser submetido à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis.

Com aprovação deste projeto o Município terá o competente respaldo legal para o pagamento de gratificação para os servidores estaduais do quadro de apoio escolar que, por força do termo de parceria Estado-Município (municipalização do ensino fundamental), prestam serviços na rede municipal de ensino em funções de maior responsabilidade previstas no cargo de origem quando for verificada diferença salarial entre o seu vencimento bruto no Estado e o vencimento bruto fixado para o emprego exercido no Município.

Continuando à disposição agradecemos e reiteramos a Vossa Excelência votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ALVARO JANUÁRIO  
Prefeito Municipal

Ao  
Excelentíssimo Senhor Presidente  
ANTÔNIO OLIVEIRA DE AMORIM  
Câmara Municipal de Pompéia

Câmara Municipal de Pompéia

11 DEZ 2006

Recebido



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA

[www.pompeia.sp.gov.br](http://www.pompeia.sp.gov.br) - [pmp@pompeia.sp.gov.br](mailto:pmp@pompeia.sp.gov.br)

Rua Dr. José de Moura Resende 572 - Caixa Postal n.º 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax (14) 3405-1500

## PROJETO DE LEI N.º / 2006

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO PARA SERVIDORES DO QUADRO DE APOIO ESCOLAR DO ESTADO, EM EXERCÍCIO NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, POR FORÇA DO TERMO DE PARCERIA ESTADO-MUNICÍPIO.

ÁLVARO JANUÁRIO, Prefeito Municipal de Pompéia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei :

ARTIGO 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder gratificação aos servidores do quadro de apoio escolar da Secretaria de Educação do Estado de São Paulo, em exercício na rede municipal de ensino de Pompéia, por força do Termo de Parceria Estado-Município.

ARTIGO 2.º - A gratificação a que se refere o artigo anterior será concedida quando o servidor ocupante de um determinado cargo no quadro de apoio escolar do Estado for designado para exercer na rede municipal de ensino funções de maior responsabilidade que de seu cargo de origem, concomitantemente ou não com as funções do referido cargo.

ARTIGO 3.º - O servidor só fará jus ao recebimento da gratificação quando for verificada diferença salarial entre o seu vencimento bruto no Estado e o vencimento bruto fixado para o emprego municipal cujas funções exercerá.

ARTIGO 4.º - A gratificação de que trata esta lei terá incidência de descontos previdenciários e será computada também para fins de décimo terceiro salário e um terço de férias.

ARTIGO 5.º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 6.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Afixe-se e Publique-se.

Pompéia, 8 de dezembro de 2006; 78.º da Fundação e 68.º da Emancipação.

  
ÁLVARO JANUÁRIO  
Prefeito Municipal



# *Câmara Municipal de Pompéia*

*Estado de São Paulo*

Rua João da Costa Vieira, 584 - Cx. Postal 46 - CEP 17580-970 - Telefax (014) 3452-1405 - Pompéia - SP

[www.camarapompeia.sp.gov.br](http://www.camarapompeia.sp.gov.br) - e-mail: [cmpompeia@camarapompeia.sp.gov.br](mailto:cmpompeia@camarapompeia.sp.gov.br)

## ***Comissão de Justiça e Finanças***

### ***Parecer em conjunto***

***Projeto de Lei nº 45/2006***

***Autor: Prefeito Municipal.***

***Assunto: Dispõe sobre a concessão de gratificação para servidores do Quadro de Apoio Escolar do estado, em exercício na Rede Municipal de Ensino, por força do Termo de Parceria Estado-Município.***

De iniciativa do Senhor Prefeito Municipal, o presente Projeto de Lei tem por objetivo dispor sobre a concessão de gratificação para servidores do quadro de apoio escolar do Estado que esteja exercendo função de maior responsabilidade na rede municipal de ensino, quando houver diferença salarial entre o seu vencimento do Estado e o vencimento fixado no Município.

Analisado pela Comissão de Justiça foi declarado dentro das normas legais e constitucionais.

Quanto ao mérito, somos favoráveis, considerando-se que irá exercer função de maior responsabilidade que a prevista no seu cargo de origem

Pela aprovação.

Sala das Comissões, em 11 de dezembro de 2006.

**Luiz Fernando Widrich Pazin**

**Relator**

**Euripedes Avelar**

**Presidente Comissão de Justiça**

**Jorge de Gouveia**

**Presidente Comissão de Finanças**

**José de Souza**

**Membro da Comissão de Justiça**

**Nilson Fernandes da Silva**

**Membro da Com.de Finanças**

**Paulo Sato**

**Membro Com.de Finanças**